

CONTE PARA A CAS!

Sua região tem algum equipamento público, ou serviço público **que necessita de atenção?**

Registros como fotos, documentos ou vídeos relacionados a solicitação, podem ser encaminhados para o e-mail:

 cas@cl.df.gov.br ou

 **Whatsapp: (61) 3348-8672**



Fique por
dentro
dos seus

Direitos

DO ALFINETE AO FOGUETE

Essa é a **COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS (CAS)**.

Acompanhamos tudo que se refere a assistência social como:

Proteção à infância, juventude e idoso ou seja, do seu filho, do irmão adolescente e também dos seus avós.



Temos um olhar atento pelas pessoas portadoras de deficiência, desfavorecidos, mulheres em situação de vulnerabilidade e violência, políticas de criação de emprego, esporte e cultura.



Monitoramos a promoção a integração social para combater a pobreza, marginalização, criminalidade e violência.



Fiscalizamos as questões relativas ao trabalho, tarifas, preços e serviços públicos do DF.



07

Cesta Emergencial

Legislação correlata a matéria – Lei nº 7.009 de 17 de dezembro de 2021; Decreto nº 42.873/2021;

O QUE É?

Modalidade de **fornecimento de alimentos para usuários em estado de insegurança alimentar**, que não atendem aos critérios para participar do programa Prato Cheio.

QUEM TEM DIREITO?

Famílias e indivíduos em situação de **insegurança alimentar e nutricional**, que não atendem aos critérios para participar do programa Prato Cheio.

ONDE SOLICITAR?

Nas unidades Públicas de Assistência Social (**CRAS, CREAS, Centro Pop, Unidade de Acolhimento, etc**), ou através da Central de Atendimento 156;

PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS:

Para disponibilização da cesta será necessário atendimento socioassistencial e avaliação do servidor especializado.

Importante: A entrega da cesta emergencial será de acordo com a disponibilidade orçamentária, contratual e logística operacional. Destaca-se, que a cesta emergencial é disponibilizada em caráter excepcional, tendo como regra a concessão do benefício Cartão Prato Cheio.



06

Programa Prato Cheio

Lei nº 7.009 de 17 de dezembro de 2021;
Decreto nº 42.873/2021;



O QUE É?

É um programa de provimento alimentar, com concessão do valor de R\$ 250,00 mensais por família, pago pelo período de até 9 meses, **destinado às famílias de baixa renda em situação de insegurança alimentar**, ou seja, aquelas cuja renda per capita mensal seja inferior a 1/2 salário mínimo e comprove precário acesso a alimentos e em quantidade insuficiente para prover a subsistência da família.

O fornecimento da Cesta Verde é complementar, porém, depende da disponibilidade e da logística de entregas disponível a cada mês.

QUEM TEM DIREITO?

Famílias cuja renda familiar seja igual ou inferior 1/2 salário mínimo por pessoa da família, **declarar estar em situação de insegurança alimentar**, estar inscrita no CadÚnico ou no SIDS, residir no Distrito Federal e que estejam dentro do número de famílias a serem beneficiadas pelo programa.

ONDE SOLICITAR?

Nas unidades Públicas de Assistência Social (CRAS, CREAS, Centro Pop, Unidade de Acolhimento, etc);

PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS:

Caso esteja entre os beneficiários, a pessoa que teve seu cadastro aprovado deve se dirigir à agência do Banco de Brasília – BRB na data e local informados levando documento de identificação oficial com foto para retirada do cartão prato cheio. **O desbloqueio do cartão poderá ser realizado de três maneiras: [1] através do aplicativo BRB Social, [2] na central de programas sociais operacionalizados pelo BRB (3029-8440) ou [3] na própria agência do BRB.**

Importante: O prazo para a utilização do crédito do cartão Prato Cheio é de 9 meses a partir da sua concessão, após esse período, o saldo disponível é estornado à SEDES. Após o recebimento da última parcela, caso a família considere que a situação de insegurança alimentar permaneça, poderá ser agendado novo atendimento socioassistencial para análise da situação e possível reinclusão ao programa.

01

Bolsa Família

Legislação correlata a matéria – Lei nº 14.601, de 19 junho de 2023



O QUE É?

É um benefício de transferência de renda, com **valor mínimo de R\$600** podendo aumentar conforme o tamanho e as características de cada família, destinado às famílias de baixa renda. Todas as crianças da família com idade entre 0 e 6 anos receberão um adicional de R\$ 150. Além disso, **gestantes, crianças e adolescentes até 18 anos** receberão um adicional de R\$ 50 para cada indivíduo.

Regra de proteção: famílias beneficiadas pelo programa cuja renda aumente serão mantidas no programa por até 24 meses recebendo 50% do valor desde que a renda familiar per capita mensal não ultrapasse meio salário mínimo.”

QUEM TEM DIREITO?

Famílias com renda per capita de, **no máximo, R\$ 218 por mês, que estejam inscritas no Cadastro Único** com os dados da família atualizados e que estejam dentro do número de famílias a serem beneficiadas pelo programa.

ONDE SOLICITAR?

Em postos de atendimento da assistência social, como os **CRAS**.

QUAIS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS?

É preciso apresentar o CPF ou o título de eleitor, estar inscrito no Cadastro Único, com os dados corretos e atualizados (atualização necessária a cada 2 anos).

Importante: Mesmo inscrita no Cadastro Único, o pagamento não é imediato! Todo mês o programa identifica as famílias que serão incluídas e que receberão o benefício, os beneficiários receberão uma carta, enviada pela Caixa, no endereço informado no Cadastro Único.



02

DF Social

Legislação correlata a matéria – Lei nº 7.008 de 17 de setembro de 2021 ; Decreto nº 42.872/2021;

O QUE É?

É um benefício de transferência de renda, com valor máximo de R\$150 por família, **destinado às famílias de baixa renda**, ou seja, aquelas cuja renda seja inferior a 1/2 salário mínimo.

QUEM TEM DIREITO?

Famílias cuja a renda seja igual ou inferior a 1/2 salário mínimo vigente, que estejam inscritas no **Cadastro Único** e com **dados da família atualizados** e que estejam dentro do número de famílias a serem beneficiadas pelo programa.

ONDE SOLICITAR?

Após a inscrição ser validada no CadÚnico, o que pode ser feito em qualquer unidade do CRAS, basta acessar o endereço eletrônico **<https://gdfsocial.brb.com.br/>** e informar CPF e data de nascimento para saber se está entre as famílias beneficiárias do programa.

PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS:

A família não pode estar sendo fiscalizada por qualquer irregularidade, ter o número do CPF incluído no CadÚnico com o cadastro atualizado. Além disso, **a família beneficiada deverá abrir uma conta social no BRB – Banco de Brasília;**



Auxílio em Situação de Vulnerabilidade Temporária

O QUE É?

É o benefício eventual, modalidade Auxílio em Situação de Vulnerabilidade Temporária, é concedido à família ou indivíduo, visando reduzir os riscos, perdas e danos, decorrentes de acontecimentos sociais imprevistos, devendo estar integrado a serviços buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e inserção comunitária. Tal **benefício é concedido em forma de pecúnia**, bens de consumo e passagem intraurbana e interestadual.

Pecúnia – Em no máximo até 6 parcelas por ano, sendo o valor da parcela variado a depender da necessidade do beneficiário, com o valor máximo de R\$ 408,00;

Passagem intraurbana e interestadual: a concessão, ficará a critério de avaliação técnica de especialista da SUBSAS/SEDES, podendo ser concedido na hipótese em que os ricos, perdas e danos decorram da necessidade de passagem para outra unidade da federação, afim de garantir a convivência familiar e comunitária;

PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS:

Apresentação do **[1]** documentação civil com foto, **[2]** CPF e **[3]** documento comprovando renda familiar e **[4]** comprovante de residência;

Importante: O auxílio em forma de pecúnia, poderá ser concedido em até 6 parcelas por ano, porém, não necessariamente consecutivas, considerando o caráter temporário e eventual do benefício.

Auxílio em Situação de em Situação de Desastre ou Calamidade Pública

O QUE É?

É o benefício eventual, modalidade Auxílio em Situação de Desastre ou Calamidade Pública, **é concedido em forma de pecúnia no valor de R\$ 408,00**, para suprir a família e ao indivíduo meios necessários à sobrevivência, durante as situações calamitosas.

ONDE SOLICITAR?

Em uma unidade pública de assistência social, onde a família ou indivíduo deverá passar pelo atendimento de um profissional da assistência social.

Auxílio por morte

O QUE É?

É o benefício eventual, modalidade Auxílio por morte, quando morre algum integrante da família, com o objetivo de reduzir as vulnerabilidades provocadas pela morte desse membro.

Tal benefício é disponibilizado **em duas formas**: concessão de urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, pagamento de taxas e colocação de placa de identificação ou em concessão de parcela única no valor de R\$ 415,00, sendo desta forma, **ser requerido em até 90 dias após o falecimento**.

ONDE SOLICITAR?

Nas unidades Públicas de Assistência Social (**CRAS, CREAS e Centro Pop**). Aos finais de semana e feriados, os interessados deverão se dirigir à Unidade de Proteção Social 24hs: L2 Sul – SGAS 614/615 – Lote 104-B – Asa Sul, antes de ir para a unidade, ligue para o telefone: (61) 3773-7605/7606.

PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS:

Apresentação do [1] atestado de óbito e guia de sepultamento, [2] documentação civil com foto, [3] CPF e [4] documento comprovando renda familiar e [5] comprovante de residência;

Importante: Caso não seja disponibilizado pela Sedes o auxílio por morte na forma de bens de consumo, fazendo a família jus à concessão, caberá ressarcimento das despesas efetuadas, ficando o valor limitado à importância de R\$ 415,00, o requerimento do ressarcimento deverá ocorrer **em até 45 dias** após o falecimento.



03



BPC (Benefício de Prestação Continuada da Lei Orgânica da Assistência Social- LOAS)

Legislação correlata a matéria – Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; Decreto nº 6.214/2007

O QUE É?

É um benefício de transferência de renda, com valor de um salário mínimo, **destinado às pessoas com deficiência e/ou às pessoas com mais de 65 anos de idade** as quais comprovem não possuir meios de prover a própria subsistência e nem de tê-la provida por sua própria família.

QUEM TEM DIREITO?

Pessoas com deficiências de qualquer idade com impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial de longo prazo, ou idosos com 65 anos de idade ou mais e cujo cálculo da renda per capita seja igual ou inferior a 1/4 do salário mínimo, que não estejam amparadas **por nenhum outro Sistema de Previdência Social e que estejam com cadastro atualizado** (no máximo 2 anos) no CadÚnico.

ONDE SOLICITAR?

Após inscrição no CadÚnico do beneficiário e de todos os membros da família, **o benefício poderá ser requerido nos canais de atendimento do INSS:**

- telefone 135 (ligação gratuita de telefone fixo)
- pelo site ou aplicativo de celular "Meu INSS"

PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS:

O requerente, bem como as outras pessoas da família devem estar inscritas no CadÚnico e ter CPF, inclusive crianças e adolescentes. Preencher o requerimento de benefício assistencial pretendido e apresentar os documentos solicitados pelo INSS, conforme o caso. Para pessoas com deficiência, será necessário comparecer ao exame médico-pericial.

04

Programa Cartão Gás

Legislação correlata a matéria – Lei nº 6.938, de 10 de agosto de 2021; Decreto nº 42.376/2021;

O QUE É?

É um benefício de transferência de renda, com valor de R\$100 por família pago a cada dois meses, destinado às famílias de baixa renda, **para aquisição de botijão de gás de cozinha de 13kg.**

QUEM TEM DIREITO?

Famílias cuja renda familiar per capita seja igual ou inferior $\frac{1}{2}$ salário mínimo, que estejam inscritas no CadÚnico, que demonstrem comprometimento de renda com a **aquisição do gás de cozinha de 13 kg, residente no Distrito Federal**, que tenham idade igual ou superior a 16 anos e que estejam dentro do número de famílias a serem beneficiadas pelo programa.

ONDE SOLICITAR?

Após a inscrição ser validada no CadÚnico, o que pode ser feito em **qualquer unidade do CRAS, basta acessar o endereço eletrônico <https://gdfsocial.brb.com.br/>** e informar CPF e data de nascimento para saber se está entre as famílias beneficiárias do programa.

PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS:

A pessoa que teve seu cadastro aprovado deve se dirigir à agência do Banco de Brasília – BRB na data e local informados levando documento de identificação oficial com foto para retirada do cartão gás. O desbloqueio do benefício deve ser feito diretamente no banco ou por meio da central de atendimento.

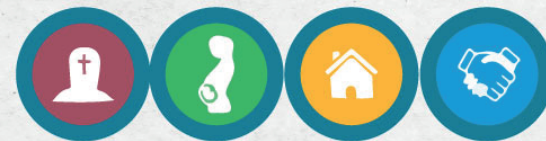
Importante: A utilização do cartão só poderá ser realizada apenas nos estabelecimentos cadastrados no programa para compra exclusiva do item.



05

Benefícios Eventuais

Lei nº 5.165 de 04 de setembro de 2013 ; Decreto nº 35.191/2014;



O QUE É?

São serviços, produtos e pagamentos suplementares e provisórios, prestados aos indivíduos e as famílias, classificados como **Auxílio Natalidade, Auxílio por morte, Auxílio em situações de vulnerabilidade temporária e Auxílio em situações de desastre e calamidade pública.**

QUEM TEM DIREITO?

Cidadãos e famílias com renda igual ou menor que $\frac{1}{2}$ salário mínimo por cada pessoa da família renda per capita, que morem no DF e, preferencialmente, estejam inscritas no CadÚnico. **O recebimento está condicionado ao atendimento de critérios realizado por profissionais da assistência social vinculados à SUBSAS/SEDES.**

Auxílio natalidade

O QUE É?

É o benefício eventual, modalidade Auxílio Natalidade, que é concedido à mãe ou alguém que a represente legalmente. **Tal benefício é disponibilizado em pecúnia no valor de R\$200,00**, em parcela única, por criança nascida ou em situação de natimorto e em enxoval composto por bolsa e itens de vestuário e higiene.

ONDE SOLICITAR?

Em qualquer unidade do CRAS mais próximo da sua moradia, ou em outra unidade socioassistencial.

PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS:

Apresentação da [1] declaração de nascido vivo ou certidão de óbito de natimorto, [2] documentação civil com foto, [3] CPF, [4] documentos que comprovem renda e [5] comprovante de residência no DF há pelo menos seis meses.

Importante: O requerimento do auxílio na forma pecúnia deverá ser feito no atendimento da família e em até 90 dias após o nascimento. O prazo de solicitação da forma bens de consumo é de até 30 dias após o nascimento, realizada apenas nos estabelecimentos cadastrados no programa para compra exclusiva do item.